CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2023.

Termo de Contrato que entre si celebram de um lado a Câmara Municipal de Calçado e do outro lado a Empresa Maria R. de M. Souza Silva, como melhor abaixo se declaram:

Entre a Câmara Municipal de Calçado, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.240.181/0001-40, situada na Rua Luiz Inácio dos Santos, nº 91, Centro – Calçado – PE, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente o Sr. Severino Ramos dos Santos Silva, brasileiro, casado, agricultor residente a Praça Nossa Senhora de Lourdes, 91, nesta cidade, portador do RG n°.3217186 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF n.º 575.297.104-78, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e do outro lado a Empresa Maria R. de M. Souza Silva, com sede na Av. Cândido Alexandre, 79 - Anexo A Sala 2, Centro, Calçado-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 46.701.954/0001-22, neste ato legalmente representada pela Sra. MARIA ROSEANE DE MELO SOUZA SILVA, brasileira, casada, empresária, residente na Rua Pe. Antônio Bezerra de Lima, 17, Calçado-PE, portador do RG nº 5.219.726 SDS-PE e do CPF nº 023.441.334-45, de ora em diante denominado simplesmente como Contratado, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA I – O objeto deste Contrato é a cessão de uso de um sistema de informática apto à realização dos serviços de Folha de Pagamento de Pessoal da Câmara Municipal de Calçado, mediante o que dispõe o inciso II do Art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na ocorrência da necessidade de alteração dos sistemas para o perfeito atendimento, fica o Contratante obrigado a realizá-lo, desde que comunicado formalmente.

CLÁUSULA II – Não haverá, durante a vigência do contrato, quantidade limitada de consultas sobre quaisquer dúvidas que por ventura venha a surgir sobre a funcionalidade dos sistemas.

CLÁUSULA III – Fica a critério do Contratado a escolha do meio de comunicação necessário para a realização das atualizações e orientações para utilização dos sistemas, tais como, Internet, E-mail, telefone ou visitação pessoal.

CLÁUSULA IV - O Contratante se responsabiliza pela utilização dos sistemas, tais como, os funcionários habilitados à utilização e a veracidade das informações a serem registradas.

CLÁUSULA V – O Contratante assume total e qualquer responsabilidade sobre a guarda do sistema ou ainda pela utilização por pessoas não qualificadas ao serviço a que está designado o sistema.

CLÁUSULA VI – Os sistemas ora contratados, não poderão ser copiados, traduzidos, modificados, adaptados, separados, reconstituídos, bem como a cessão de cópias.

CLÁUSULA VII – Correrão por conta do Contratante as despesas realizadas no trato de questões de seu interesse ou resultantes das atividades desenvolvidas, bem como despesas de alimentação, transporte e hospedagens do pessoal em viagens para realização de serviços na sede do Instituto.

CLÁUSULA VIII – São de inteira responsabilidade do Contratado, todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços.

CLÁUSULA IX – Em remuneração a prestação de serviços o Contratado perceberá, a importância de R$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais) que serão pagos mensalmente em parcelas de R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) até o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA X – As despesas resultantes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente, abaixo especificada:

01 – Câmara Municipal
011 – Secretária da Câmara
0103100022.002 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA XI – O Contratado reservar-se-á o direito de bloquear de forma parcial o programa da Folha de Pagamento e Contabilidade, não enviando versões atualizadas quando ocorrer atraso de 30(trinta) dias no pagamento, e bloquear completamente quando o atraso for superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA XII – Este contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido por qualquer das partes, independendo da vontade da outra, mediante aviso prévio de 30(trintas) dias ou ainda ser

prorrogado mediante o que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Calçado – PE, com expressa de qualquer tipo de renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste instrumento.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados as partes firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Calçado (PE), 04 de Janeiro de 2023.

Severino Ramos dos Santos Silva
Contratante

Maria Roseane de Melo Souza Silva

Maria Roseane de Melo Souza Silva
Contratado

Testemunhas:

1 - Maria M de Oliveira CPF 715 563 494 83
RG

2- Tatiana Lima de Laima
RG 101.226.764-40